



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sub. 14
J. D.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 114/2025

“Dispensa os motoristas cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo da Zona Azul, e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento dos serviços de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros de Ibiúna, denominado Zona Azul, os taxistas e os motoristas que exerçam atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros e estejam cadastrados junto às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs.

Parágrafo Único – - A isenção será pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, por dia, independentemente da quantidade de viagens e/ou paradas que o motorista realizar. devendo o beneficiado estar com o aplicativo ligado e em funcionamento.

Art. 2º - O órgão incumbido de gerenciar e fiscalizar os serviços de estacionamento rotativo das vias públicas do Município expedirá a favor dos beneficiados credencial especial, física ou digital, em que conste a identificação do interessado.

Parágrafo Único - A credencial referida neste artigo será revalidada anualmente, ou quando houver necessidade de alteração.

Art. 3º - O dimensionamento, implantação, operacionalização e gerenciamento do disposto na presente Lei, poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Jul. 15
[Signature]

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
2025.**

[Signature]
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

[Signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

[Signature]
RODRIGO BARBOSA DE MORAES
LEITE
2º. SECRETÁRIO